



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3130/2026

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de suposta agressão física ocorrida em unidade escolar municipal e da outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos noticiados envolvendo servidora pública municipal no exercício de suas atribuições funcionais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades funcionais, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente quanto ao dever de proteção integral à criança e ao adolescente e à apuração rigorosa de situações que envolvam possível violação de seus direitos;

CONSIDERANDO o Procedimento de Apuração de Natureza Individual – PANI, referente à denúncia registrada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo sob nº 0358.0000975/2024;

CONSIDERANDO os Memorandos Internos nº 131/2024 e nº 132/2024, encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação e registrados sob os números MM-R-16025 e MM-R-16063, respectivamente;

CONSIDERANDO, subsidiariamente, o disposto na Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, diante da inexistência de legislação municipal específica que regulamente o procedimento de sindicância administrativa;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

Artigo. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA destinada a apurar a suposta agressão física praticada pela servidora Neuza Aparecida Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, em desfavor da menor V.F.R., representada por sua genitora Natany Roberta Barrinuevo Fernandes, fato ocorrido em 14 de novembro de 2024, no período da manhã, nas dependências da Creche Escola Professora Nilda Maria de Mello.

Parágrafo único. Os fatos descritos no caput, em tese, podem caracterizar infração aos deveres funcionais previstos nos artigos 241, incisos I, III e V, e 242, incisos I e XIV, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como violação aos artigos 5º, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo de eventual enquadramento em outros dispositivos legais que venham a ser identificados no curso da apuração.

Artigo. 2º Para a condução dos trabalhos, fica constituída Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

I – Meire Stael Pereira Alvim Gonçalves, RG nº [REDACTED] Coordenadora Pedagógica, que atuará como Presidente da Comissão;

II – Vânia Cristina de Lima, RG nº [REDACTED] Vice-Diretora Escolar, como Secretária;

III – Rebeca Cristina da Silva, RG nº [REDACTED], Secretária Escolar, como membro.

Artigo. 3º A sindicância terá por objeto apurar, de forma circunstanciada:

I – a ocorrência dos fatos narrados, consistentes em suposta agressão física praticada por servidora municipal no exercício de suas funções, nas dependências da Creche Escola Professora Nilda Maria de Mello;

II – as circunstâncias de tempo, modo e local em que os fatos teriam ocorrido;

III – a autoria e eventual responsabilidade funcional da servidora envolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

IV – a existência de conduta incompatível com os deveres funcionais, normas administrativas e princípios que regem a Administração Pública;

V – a eventual ocorrência de falhas institucionais, procedimentais ou de supervisão que possam ter contribuído para os fatos apurados;

VI – a necessidade de adoção de medidas administrativas, disciplinares, preventivas ou corretivas, inclusive quanto à eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo. 4º Compete à Comissão proceder à apuração dos fatos, podendo requisitar documentos, analisar informações constantes dos autos administrativos, ouvir a servidora sindicada, colher depoimentos de testemunhas e praticar todos os atos necessários ao completo esclarecimento da ocorrência.

Artigo. 5º A servidora sindicada deverá ser formalmente cientificada da instauração da sindicância e dos fatos que lhe são imputados, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo. 6º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.

Artigo. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul/SP, 20 de janeiro de 2026.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal